



LEI Nº 5301, DE 25 DE MAIO DE 2022

**INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA PARCERIA DA JUVENTUDE” NO
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do
Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título “Empresa Parceria da Juventude” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce., destinado a pessoa jurídica de qualquer área ou atuação, que contribuir com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo Único – Também poderão ser agraciados com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento de título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em sua publicidade.

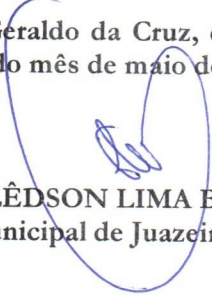
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O TÍTULO “EMPRESA PARCERIA DA JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Título “Empresa Parceria da Juventude” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/Ce., destinado a pessoa jurídica de qualquer área ou atuação, que contribuïrem com programas sociais oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada, oferecendo contratação profissional de jovens e adolescentes.

Parágrafo Único – Também poderão ser agraciados com o título, as empresas que mantenham parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade jovem aprendiz.

Art. 2º - A empresa estará habilitada ao recebimento de título por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de, no mínimo, 03 (três) vagas ocupadas pelos aprendizes de acordo com a legislação de aprendizagem vigente.

Art. 3º - As empresas agraciadas com o título poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em sua publicidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior